



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: 1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 218/2026
REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 26/2026
ORIGEM: VEREADOR JADIR SOARES - PEPITA

Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria-Geral a **Indicação Legislativa n.º 26/2026 (Processo Digital 11.070/2026)**, de lavra do Ilustre Vereador Jadir Soares “Pepita”, a qual indica o envio de ofício ao Executivo Municipal contendo Projeto de Lei que: “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS SOLARES PARA GERAÇÃO DE ENERGIA NAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 27 de março de 2026.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 02 de março de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 06 de março de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão n.º 184/2026 informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 09 de março de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 03ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Plenário e em 10 de setembro do corrente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, a mensagem justificativa do Autor explicita:

A presente proposição tem por objeto a instalação de equipamentos solares para geração de energia fotovoltaica e/ou eólica, nas edificações públicas de propriedade do Município Campo Mourão, tanto para os já construídos, quando para as edificações a serem construídas, deverão ser planejadas com instalação do sistema de energia solar.

A energia elétrica sofre conseqüentemente ajustes e este impacto chega também nos órgãos públicos, que têm um custo alto diante da extrema necessidade da energia para o funcionamento das escolas, secretarias, entre outros.

Muitos são os benefícios da utilização de energia solar, sendo ela uma oferta de energia com menor impacto ambiental, além da economia que oferece na conta de luz. Embora o investimento inicial possa ser considerado alto, porém há um retorno desse investimento, pois o tempo que a economia do sistema leva para se pagar, costuma acontecer entre 3 e 10 anos após a instalação, a depender de algumas variáveis. Além disso, a otimização de energia limpa possui vida útil e longa, garante proteção contra a inflação energética e não causa poluição sonora e visual.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Esta proposta tem como objetivo criar alternativas para o alto custo das tarifas de eletricidade e tornar o Município mais sustentável, desenvolvendo recursos renováveis para abastecer os órgãos públicos municipais. Ressaltamos que a energia solar tem se mostrado uma opção extremamente importante em diversos lugares no Brasil e no mundo. Ademais, é uma excelente opção que não gera resíduos poluentes, gases causadores de efeito estufa e diferente da energia elétrica, não necessita de geradores para produção.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, em 02 de março de 2026, atestou a inexistência de matéria registrada por outro Vereador sobre o assunto, bem como a ausência óbice quanto às prejudicialidades e quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

Com relação a legislação certificada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, em 06 de março de 2026, por si só, não prejudica a tramitação da proposição, devido se tratar de legislação conexa, porém distinta.

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidades no trâmite da proposição.

Ademais, devido o fato da proposição em tela ser Indicação Legislativa, nada obsta sua tramitação, podendo o Poder Executivo acatá-la ou não, inclusive para eventual alteração do texto da minuta de Projeto de Lei anexo à Indicação Legislativa, se entender conveniente.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-geral se manifesta **favorável** à apresentação da presente Indicação Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 16 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148